



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 29 de 27 de fevereiro de 2002
Regulamentado pelo Decreto n° 0001 de 01 de janeiro de 2024

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 170/2025

RESOLUÇÃO Nº 170/2025

De Aatoria do Ver. Rosildo Alves Monteiro

Concede o Título de Cidadã Sumeense à Senhora Angélica Evaristo Malta.

A Câmara Municipal de Sumé Resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Sumeense à Senhora Angélica Evaristo Malta.

Art. 2º - O Título de Cidadania Sumeense será entregue em sessão solene a ser designada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

1º Secretário

Bruno Setefanio de Sousa Duarte

2º Secretário

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121120018 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 12:02:32

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 171/2025

RESOLUÇÃO Nº 171/2025

Concede o Título de Cidadão Sumeense ao Senhor Dr. Alberto Gomes Batista, Diretor do DNOCS na Paraíba.

A Câmara Municipal de Sumé Resolve:

Art. 1º – Fica concedido ao Senhor Dr. Alberto Gomes Batista, Diretor do DNOCS na Paraíba, o Título de Cidadão Sumeense, como forma de

reconhecimento público pelos serviços prestados à cidade de Sumé.

Art. 2º - O Título de Cidadania Sumeense será entregue em sessão solene a ser designada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

1º Secretário

Bruno Setefanio de Sousa Duarte

2º Secretário

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121022220 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 14:24:18

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 173/2025

RESOLUÇÃO Nº 173/2025

“Dispõe sobre a instituição e gestão do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Sumé e estabelece o uso da plataforma *Power Business Intelligence (Power BI)* para o monitoramento e governança das Contratações.”

A **MESA DIRETORA** da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUMÉ**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aprimorar a governança, a gestão de riscos e a eficiência das contratações públicas, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regulamentação federal do PCA pelo Decreto Federal nº 10.947/2022 e as orientações complementares (Portaria – Seges/ME 8.678/2021, IN – Seges/ME 2/2023 e IN – Seges/ME 73/2022);

CONSIDERANDO a interpretação de que a elaboração do PCA é um poder-dever da Administração (Mesa Diretora), conforme Enunciado – CJF 44/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência e a gestão à vista, em consonância com as diretrizes do Poder Judiciário e órgãos de controle (Resolução – CNJ 347/2020, Portaria – TCU

175/2022);

RESOLVE:**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Sumé, Estado da Paraíba, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O PCA é o instrumento de governança que consolida as demandas de bens, serviços, obras e soluções de TIC que esta Casa Legislativa pretende contratar ou prorrogar no exercício subsequente.

Parágrafo Único - O PCA deverá ser elaborado e revisado anualmente, observando-se os prazos e procedimentos previstos em Instrução de Serviço ou Manual de Procedimentos da Diretoria Administrativa.

Art. 3º A elaboração e a gestão do PCA deverão, no que couber, alinhar-se às diretrizes e procedimentos estabelecidos para o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) federal e às normas correlatas.

II - FLUXO E RESPONSABILIDADES DOS DEPARTAMENTOS

Art. 4º O processo de planejamento das contratações será realizado em fluxo colaborativo entre as Unidades Administrativas (Gabinetes/Diretorias/Departamentos) e o Setor de Compras, Licitações e Contratos (SCL).

Art. 5º As Diretorias e Chefias de Departamento (Unidades Requisitantes) são responsáveis pelas seguintes ações na fase de elaboração do PCA:

I - Realizar o levantamento detalhado das necessidades de contratação de sua área para o ano subsequente, justificando-as com clareza;

II - Formalizar as demandas, garantindo a compatibilidade com as atividades legislativas e administrativas e com a respectiva dotação orçamentária;

III - Indicar o grau de prioridade (Alto, Médio ou Baixo) para cada item de contratação;

IV - Acompanhar a execução das contratações sob sua responsabilidade, reportando ao SCL eventuais necessidades de alteração ou cancelamento.

Art. 6º Compete à Mesa Diretora, como Alta Administração e órgão de governança das contratações da Câmara:

I - Aprovar o PCA consolidado, assegurando o alinhamento das contratações às prioridades de gestão da Casa Legislativa e aos limites orçamentários;

II - Deliberar sobre as propostas de revisão ou alteração do PCA durante a sua execução, mediante justificativa fundamentada, em atenção ao Enunciado – C/JF 44/2023;

III - Promover a capacitação contínua dos agentes de contratação, fiscais e gestores de contrato, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

III - USO DO POWER BI PARA MONITORAMENTO E GOVERNANÇA

Art. 7º Fica instituído o uso da plataforma *Power BI* (ou ferramenta similar de *Business Intelligence*) como instrumento

gerencial para o monitoramento e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA) e dos Contratos Administrativos da Câmara.

§ 1º O Setor de TI e o Setor de Compras atuarão em conjunto para garantir a alimentação contínua e a precisão dos dados do planejamento e da execução na plataforma *Power BI*.

§ 2º O Painel de Governança de Contratações em *Power BI* deverá ser disponibilizado em área restrita para a Mesa Diretora e em área pública do sítio eletrônico oficial (Portal da Transparência), em atendimento ao requisito de publicidade (Art. 12, § 1º, L. 14.133/2021).

Art. 8º O Painel em *Power BI* deverá apresentar indicadores que permitam à Mesa Diretora e às áreas administrativas:

I - Acompanhar a execução orçamentária versus o planejado no PCA;

II - Visualizar o status de cada contratação;

III - Identificar desvios e riscos de atraso ou cancelamento (gestão de riscos);

IV - Analisar oportunidades de ganhos de escala e de padronização.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Setor de Compras, Licitações e Contratos (SCL) deverá elaborar e submeter o PCA consolidado para aprovação da Mesa Diretora no prazo estabelecido em calendário administrativo, e publicá-lo em seguida.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Ato serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 11 Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumé - PB, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

1º Secretário

Bruno Stefania de Sousa Duarte
2º Secretário

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código da Matéria: 20251121022438 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 14:31:47

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**RESOLUÇÃO Nº 172/2025****RESOLUÇÃO Nº 172/2025**

“Dispõe sobre as normas para licitações e contratos de serviços de publicidade, comunicação institucional e

comunicação digital, prestados à Câmara Municipal de Sumé.”

A **MESA DIRETORA** da **Câmara Municipal de Vereadores de Sumé**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e em observância aos princípios da publicidade, eficiência, transparência e inovação na Administração Pública,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para as licitações e os contratos de serviços de publicidade, comunicação institucional e comunicação digital no âmbito da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Parágrafo único: Os serviços de que trata o caput são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, devendo a licitação adotar, obrigatoriamente, os tipos melhor técnica ou técnica e preço, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e o art. 36 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, aplicam-se, de forma subsidiária e complementar, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, no que couber, e as legislações federais pertinentes, em especial:

- ? Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965;
- ? Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966;
- ? Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (no que couber);
- ? Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA E DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 3º A fase preparatória da licitação observará o planejamento da contratação e os requisitos da Lei nº 14.133/2021, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

Art. 4º A licitação será processada na modalidade Concorrência e realizada preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a forma presencial mediante justificativa.

Art. 5º É vedada a licitação para a contratação de mais de um dos serviços (publicidade, comunicação institucional ou comunicação digital) reunidos em um único objeto, para execução por única empresa ou consórcio.

Art. 6º O *Briefing* é parte integrante do edital de licitação, de caráter temporariamente sigiloso, e deverá ser elaborado para subsidiar as propostas técnicas, seguindo um roteiro que inclua, minimamente:

- ? Situação geral do contratante;
- ? Desafios e objetivos de comunicação (gerais e específicos);
- ? Definição dos públicos-alvo, praças e período;
- ? Verba referencial para investimento.

Art. 7º O julgamento das propostas técnicas será realizado por Subcomissão Técnica, de caráter temporário, constituída exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º A Subcomissão Técnica será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares escolhidos por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação prévia.

§ 2º É obrigatório que pelo menos 1/3 (um terço) dos membros não possua vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal, salvo se transcorrido 1 (um) ano de seu desligamento.

§ 3º A via da proposta técnica (Plano de Comunicação) a ser submetida à avaliação da Subcomissão Técnica deve ser não identificada, sendo vedada a aposição de qualquer marca, sinal ou elemento que revele a autoria, a fim de garantir a isonomia e o julgamento objetivo, conforme boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DO CONTRATO

Art. 8º O critério de remuneração será estabelecido no edital, podendo ser adotado:

- ? Para serviços de publicidade: remuneração por percentuais de remuneração, desconto e repasse.
- ? Para serviços de comunicação institucional e digital: pagamento com base no catálogo de produtos e serviços, resultante da aplicação dos valores da proposta vencedora e da posterior negociação, ou pelo preço pré-fixado em edital.

Art. 9º Para os contratos de serviços de publicidade, todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia (incluindo descontos e bonificações) pertencerão à Câmara Municipal.

Art. 10. O contrato de serviços de publicidade não terá garantia de faturamento mínimo à contratada nem exclusividade em relação às ações publicitárias.

Art. 11. A Câmara Municipal nomeará gestores e fiscais, titulares e substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Câmara Municipal deverá divulgar em seu sítio eletrônico oficial:

- I** - Informações sobre o andamento das licitações.
- II** - Nomes dos fornecedores de bens e serviços especializados e de agentes de veiculação de publicidade nos contratos de publicidade.
- III** - Valores pagos por totais de cada tipo de serviço prestado por fornecedores e de cada meio utilizado na divulgação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé - PB, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

1º Secretário

Bruno Stefano de Sousa Duarte

2º Secretário

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121045045 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 14:38:15

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 174/2025

RESOLUÇÃO Nº 174/2025

“Institui a obrigatoriedade de apresentação de Relatório Mensal de Atividades e Resultados pelos contratados de prestação de serviços e altera os procedimentos de fiscalização e liquidação de despesa na Câmara Municipal de Sumé.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com vistas a aprimorar o controle e a transparência na gestão dos contratos administrativos, resolve:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aprimorar a governança, a gestão de riscos e a eficiência das contratações públicas, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

I - DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de todo Contratado de Prestação de Serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Sumé, apresentar, como condição para a liquidação da despesa e pagamento da respectiva fatura, um Relatório Mensal de Atividades e Resultados (RMAR).

Parágrafo único. O Relatório Mensal de Atividades e Resultados deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à competência da prestação, acompanhado da nota fiscal/fatura.

Art. 2º O Relatório Mensal de Atividades e Resultados (RMAR) deverá detalhar, no mínimo:

- I** – O cronograma físico-financeiro e o percentual de execução dos serviços realizados no período, em confronto com o escopo contratual;
II – Informações de caráter técnico e operacional inerentes às atribuições e atividades desenvolvidas no mês, com destaque para os resultados atingidos;
III – Registro de eventuais ocorrências, dificuldades encontradas e soluções adotadas no período.

II - DA FISCALIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 3º A ausência ou a incompletude de informações no Relatório Mensal de Atividades e Resultados impedirá o atesto da nota fiscal ou fatura pelo Fiscal do Contrato e a subsequente liquidação da despesa, sujeitando o Contratado às sanções previstas no instrumento contratual.

Art. 4º O Fiscal do Contrato utilizará as informações técnicas e operacionais detalhadas no Relatório Mensal de Atividades e Resultados (RMAR) para subsidiar o seu próprio relatório de fiscalização, que fará parte do processo de Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal.

III - FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 5º O dever de exigir o Relatório Mensal de Atividades e Resultados do Contratado se funda no princípio da eficiência e na necessidade de a Câmara Municipal cumprir as exigências de informações detalhadas dos órgãos de controle.

Parágrafo único. A presente obrigatoriedade visa prevenir falhas formais nas futuras Prestações de Contas Anuais da Câmara Municipal de Sumé, em estrito cumprimento às recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), conforme o que se observa na jurisprudência da Corte.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé - PB, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

1º Secretário

Bruno Stefano de Sousa Duarte
2º Secretário

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121023832 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 14:42:39

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 177/2025

RESOLUÇÃO Nº 177/2025

“Concede o Título de Cidadão Sumeense ao Professor Edvaldo Eloy Dantas Júnior e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Sumeense ao Professor Edvaldo Eloy Dantas Júnior, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Sumé.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sumé - PB, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

1º Secretário

Bruno Stefanio de Sousa Duarte
2º Secretário

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121024258 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 14:44:34

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 175/2025

RESOLUÇÃO Nº 175/2025

“Dispõe sobre a dispensa da análise e manifestação da Assessoria ou Consultoria Jurídica em processos de contratação direta de baixo valor, baixa complexidade e com uso de minutas padronizadas, no âmbito da Câmara Municipal de Sumé.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância ao princípio constitucional da eficiência e às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aprimorar a governança, a gestão de riscos e a eficiência das contratações públicas, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

I - OBJETIVO E REGRA GERAL

Art. 1º Fica instituída a possibilidade de dispensa da obrigatoriedade de análise e manifestação da Assessoria ou Consultoria Jurídica nos processos de contratação direta, mediante ato anterior da autoridade jurídica máxima competente desta Casa Legislativa.

Art. 2º O objetivo desta Resolução é desburocratizar e agilizar os procedimentos de contratação de baixo risco e complexidade, permitindo que o órgão de assessoramento jurídico concentre seus esforços na fiscalização e na manifestação de maior impacto e relevância.

II - CONDIÇÕES PARA A DISPENSA DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 3º A dispensa da análise jurídica poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses de contratação direta:

I – Contratação por Valor: Aquelas fundadas nos incisos I ou II do Art.

75, e seu § 3º, da

Lei Federal nº 14.133/2021 (Dispensa em razão do valor);

II – Contratação por Inexigibilidade de Baixo Valor: Aquelas fundadas no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do Art. 75 da referida Lei.

Art. 4º Nos casos previstos no Art. 3º, a dispensa da análise jurídica será aplicada se a contratação, cumulativamente, apresentar as seguintes características:

I – Ser de baixa complexidade;

II – Exigir entrega imediata do bem ou a execução imediata do serviço, configurada como o prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da ordem de fornecimento ou de serviço;

III – Utilizar minutas de editais, contratos, convênios ou outros ajustes que estejam previamente padronizadas e aprovadas pelo órgão de assessoramento jurídico da Câmara.

§ 1º A celebração de contrato administrativo sem minuta padronizada obriga a manifestação da Assessoria ou Consultoria Jurídica, independentemente do valor da contratação.

§ 2º Em nenhuma hipótese será dispensada a análise jurídica quando o administrador responsável suscitar, no curso do processo, dúvida a respeito da legalidade da contratação.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REFERÊNCIA NORMATIVA

Art. 5º O fundamento legal para a dispensa da análise jurídica nos termos desta Resolução é extraído da interpretação sistemática do Art. 53, § 5º, e dos Art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Esta Resolução adota, em seu inteiro teor, o entendimento consolidado na Orientação Normativa AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021, a qual estabelece:

I – A não obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no Art. 75, incisos I ou II, e § 3º, salvo se houver celebração de contrato administrativo sem minuta padronizada ou se houver dúvida suscitada pelo administrador;

II – A aplicação do mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no Art. 74 (Inexigibilidade), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º A dispensa da análise jurídica não exime o Agente de Contratação, o setor demandante e o ordenador de despesas de zelar pela estrita observância da legalidade, da motivação, da economicidade e da regularidade do ato.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Setor de Assessoramento Jurídico desta Câmara Municipal deverá elaborar e manter atualizado o rol de minutas padronizadas, e a autoridade jurídica máxima expedirá o ato formal que autoriza a dispensa nos casos e limites previstos nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé - PB, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes

Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

1º Secretário

Bruno Stefanio de Sousa Duarte

2º Secretário

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121024640 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 14:52:09

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 176/2025

RESOLUÇÃO Nº 176/2025

“Institui e regulamenta o dever de observância da ordem cronológica de pagamentos de despesas contratuais no âmbito da Câmara Municipal de Sumé, em conformidade com o Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e estabelece regras de governança, controle e responsabilidade.”

A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUMÉ, no uso de suas atribuições regimentais e legais, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aprimorar a governança, a gestão de riscos e a eficiência das contratações públicas, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas nos Acórdãos 5965/2025 e 2396/2025 do Tribunal de Contas da União, que estabelece a Ordem Cronológica de pagamentos como base para o gerenciamento contábil e financeiro das entidades públicas;

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Câmara Municipal de Sumé observará, no dever de pagamento decorrente de contratos administrativos, a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias contratuais:

- I – fornecimento de bens;
- II – locações;
- III – prestação de serviços;
- IV – realização de obras.

Art. 2º O dever de pagamento somente se constitui após a regular liquidação da despesa, a qual se perfaz com o recebimento definitivo do objeto contratado e o cumprimento de todas as obrigações contratuais (principal e acessórias), incluindo a entrega de documentos legal e contratualmente exigidos.

Parágrafo único. A ordem cronológica de que trata esta Resolução

será observada no plano de atuação da Unidade Gestora Financeira da Câmara Municipal.

II - EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA E MOTIVAÇÃO

Art. 3º A ordem cronológica de pagamentos referida no caput poderá ser alterada, exclusivamente nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante prévia e circunstanciada justificativa da autoridade competente.

Art. 4º As situações que autorizam a alteração da ordem cronológica são:

- I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 5º A justificativa que fundamente a eventual alteração da ordem cronológica deve ser explícita, clara e congruente, expondo com objetividade e suficiência as razões de fato e de direito que autorizam a violação da ordem, para fins de controle e transparência.

Parágrafo único. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável.

III - RESPONSABILIDADE E CONTROLE

Art. 6º A inobservância motivada da ordem cronológica é imune de responsabilização, mas a falta de motivação ou a motivação insuficiente vicia o ato e pode ensejar a responsabilização pessoal do gestor.

§ 1º A responsabilização pessoal do agente público por violação à ordem cronológica somente se dará em caso de dolo ou erro grosseiro (culpa grave).

§ 2º O descumprimento da ordem cronológica de pagamento pode tipificar crime em licitações e contratos administrativos, caso se configure o pagamento de fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.

Art. 7º A competência originária e direta para o controle da ordem cronológica de pagamentos é do agente público ou do setor administrativo que tenha atribuição de certificar o recebimento definitivo do objeto contratual.

Art. 8º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A alta administração da Câmara Municipal, no exercício da governança das contratações, deverá implementar processos e estruturas, incluindo controles internos, para avaliar e monitorar a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos.

Art. 10. Esta Resolução, além do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, tem como fundamentos:

I – O entendimento de que o atraso injustificado nos pagamentos a fornecedores e a quebra imotivada da ordem cronológica configuram infração grave por violarem os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;

II – A necessidade de garantir a isonomia e a supremacia do interesse público na quitação das obrigações contratuais, evitando favorecimentos ou preterições indevidas e injustificadas;

III – A importância de evitar que a inobservância da ordem cronológica gere insegurança jurídica e o risco de interrupção de serviços essenciais à população, situação que demanda pronta e eficaz atuação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé - PB, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

1º Secretário

Bruno Stefania de Sousa Duarte
2º Secretário

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121025225 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 14:59:18

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 178/2025

RESOLUÇÃO Nº 178/2025

“Regulamenta o uso de assinatura eletrônica na celebração de Contratos, Emissão de Empenhos e demais Documentos Contábeis e Financeiros no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sumé, estado da Paraíba, e estabelece diretrizes de segurança e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o uso de assinatura eletrônica para a formalização e validade de Contratos, Emissão de Empenhos, Termos Aditivos, Notas de Liquidação e Pagamento, e demais documentos contábeis e financeiros produzidos no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, a assinatura eletrônica será classificada e aplicada conforme o grau de criticidade e risco da operação, em observância à Lei nº 14.063/2020:

I. Assinatura Eletrônica Simples: Dados que permitam identificar o signatário e anexam ou associam-se a outros dados em formato eletrônico (Ex: login e senha institucional).

II. Assinatura Eletrônica Avançada: Aquela que está associada ao signatário de maneira unívoca, utiliza dados sob o controle exclusivo do signatário e permite verificar se o documento foi alterado (Ex: uso de plataforma especializada com dados biográficos e acesso controlado).

III. Assinatura Eletrônica Qualificada: Aquela que utiliza certificado digital emitido pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Único. A assinatura de Contratos e Termos Aditivos de Licitações e Contratos Administrativos, bem como Empenhos de grande vulto ou alta complexidade, exigirá, no mínimo, o uso de Assinatura Eletrônica Avançada ou Qualificada, visando à maior segurança jurídica e integridade.

II - DOS PROCEDIMENTOS E SISTEMAS DIGITAIS

Art. 3º A assinatura eletrônica dos documentos referidos no Art. 1º será realizada por meio de Plataforma Especializada de Assinatura Eletrônica ou sistema oficial de gestão documental eletrônica, devidamente contratado ou desenvolvido por este Poder, que deverá:

I. Garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos;

II. Ser capaz de registrar a data, hora e o local da assinatura, bem como o nível de assinatura utilizado;

III. Possuir mecanismos de rastreabilidade e auditoria de acesso e manipulação dos documentos.

Art. 4º Os agentes públicos responsáveis por assinar documentos, conforme a alçada e competência estabelecida em normativo interno, deverão ser devidamente cadastrados e habilitados no sistema.

Art. 5º Os contratos e documentos assinados eletronicamente deverão ser armazenados em ambiente digital seguro e por período estabelecido na Tabela de Temporalidade de Documentos do Legislativo, garantindo-se sua preservação e acesso nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

III - DA CONFORMIDADE COM A LGPD

Art. 6º O tratamento de dados pessoais realizado por meio dos sistemas de assinatura eletrônica deverá observar integralmente os princípios e regras estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 7º A Plataforma Especializada de Assinatura Eletrônica e os sistemas de gestão documental deverão assegurar:

I. A finalidade específica e legítima do tratamento dos dados pessoais, limitada à identificação e autenticação do signatário;

II. O uso de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os

dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (Segurança da Informação);

III. O princípio da necessidade, utilizando-se apenas os dados estritamente essenciais para a concretização da assinatura e autenticação.

Art. 8º Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais (servidores, contratados e seus representantes), o Poder Legislativo deverá adotar as providências de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, nos termos da LGPD.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Mesa Diretora expedirá Atos Complementares para detalhar os fluxos operacionais, níveis de alçada e demais procedimentos necessários à plena execução desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé - PB, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

1º Secretário

Bruno Stefania de Sousa Duarte
2º Secretário

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código da Matéria: 20251121045125 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 16:57:09

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2025."

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumé, no uso de suas atribuições que são lhe conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Sumé no dia 21 de novembro de 2025, em decorrência do feriado nacional celebrado em 20 de novembro, alusivo ao Dia da Consciência Negra. As atividades administrativas e legislativas serão retomadas normalmente no dia 24 de novembro de 2025.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé-PB, 14 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Código da Matéria: 20251121045726 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 16:58:55

INDICACAO

INDICAÇÃO Nº 13/2025

INDICAÇÃO Nº 13/2025

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, e após a devida apreciação plenária, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sumé – PB, que encaminhe a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da autorização para variação dos valores do IPTU conforme a infraestrutura das vias públicas municipais, conforme minuta anexa.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por objetivo estimular a justiça fiscal e a equidade tributária no âmbito do Município de Sumé, propondo que a cobrança do IPTU leve em consideração as condições reais das vias públicas onde se encontram os imóveis tributados. É de conhecimento público que diversos contribuintes residem em ruas não pavimentadas, sem iluminação adequada ou com deficiência em serviços básicos, enquanto outros moradores, em regiões plenamente urbanizadas, recebem a mesma cobrança tributária.

Essa situação gera desequilíbrio e sensação de injustiça entre os cidadãos. Com a medida proposta, pretende-se autorizar o Executivo Municipal a instituir descontos ou variações na base de cálculo do IPTU para imóveis localizados em logradouros com infraestrutura urbana incompleta, observando sempre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e as diretrizes orçamentárias municipais.

Ressalta-se que diversos municípios brasileiros, como Campina Grande (PB), Cariacica (ES) e Goiânia (GO), já adotaram iniciativas semelhantes, reconhecendo que a cobrança de tributos deve refletir a realidade de cada contribuinte e da localidade em que reside.

Por se tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, apresenta-se anexa à presente Indicação a minuta de Projeto de Lei, como sugestão técnica a ser encaminhada por esta Prefeitura Municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores e o acolhimento da presente Indicação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o Município avance em justiça social e equilíbrio tributário.

Sumé, 13 de novembro de 2025.

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

Vereador

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121045909 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 17:01:47

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 73/2025

EMENTA: Requer que seja realizada a atualização do Código de Posturas e da Lei Orgânica do Município no site oficial da Prefeitura, incluindo todas as alterações legislativas vigentes.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos das atribuições regimentais que lhe são conferidas, que, após deliberação do Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Lourenço Queiroz Duarte, o seguinte pedido: que seja realizada a atualização do Código de Posturas e da Lei Orgânica do Município no site oficial da Prefeitura, incluindo todas as alterações legislativas vigentes.

JUSTIFICATIVA: A disponibilização atualizada do Código de Posturas e da Lei Orgânica no portal eletrônico da Prefeitura é medida essencial para garantir a transparência, o acesso à informação e o pleno exercício da cidadania. Tais documentos orientam a conduta dos munícipes e das autoridades públicas, sendo indispensável que estejam acessíveis em sua versão consolidada e atualizada. A medida também contribui para a eficiência administrativa, facilitando consultas por servidores, profissionais do direito, empreendedores e demais interessados nos normativos municipais.

Sumé, 14 de novembro de 2025.

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

Vereador

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121050200 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 17:04:23

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 72/2025

EMENTA: Requer Solicita informações sobre a reforma do Estádio “O Jacintão” e a construção do Complexo Esportivo do município de Sumé–PB.

Senhor Presidente,

Requeiro de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições regimentais, requer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado Ofício à Secretaria Municipal de Administração, Maria do Socorro Queiroz

Duarte, solicitando informações detalhadas sobre a reforma do Estádio Municipal “O Jacintão” e a construção do Complexo Esportivo do município de Sumé–PB, ambas atualmente em fase de licitação.

INFORMAÇÕES SOLICITADAS

1. Informações Gerais da Licitação

- 1.1. Número do processo licitatório de cada obra;
- 1.2. Modalidade da licitação utilizada;
- 1.3. Data de abertura e previsão de finalização;
- 1.4. Empresas participantes até o momento;
- 1.5. Eventuais justificativas para atrasos, impugnações ou readequações.

2. Projetos e Planejamento

- 2.1. Cópia ou resumo do projeto arquitetônico e do projeto executivo;
- 2.2. Memorial descritivo com os principais serviços e etapas previstas;
- 2.3. Cronograma físico-financeiro planejado;
- 2.4. Previsão oficial de início e conclusão das obras.

3. Orçamento e Recursos

- 3.1. Valor total estimado para cada obra;
- 3.2. Fonte dos recursos (municipal, estadual, federal ou outros);
- 3.3. Situação da liberação dos recursos;
- 3.4. Contrapartida municipal prevista, se houver.

4. Aspectos Técnicos

- 4.1. Informações sobre a capacidade, estrutura e dependências do Complexo Esportivo;
- 4.2. Padrões técnicos previstos para a reforma do Estádio “O Jacintão” (gramado, iluminação, vestiários, arquibancadas, acessibilidade, alambrados etc.).

5. Transparência e Controle

- 5.1. Responsáveis técnicos pelos projetos e pela fiscalização;
- 5.2. Disponibilização dos documentos no Portal da Transparência;
- 5.3. Previsão de publicação de relatórios de acompanhamento.

JUSTIFICATIVA

A reforma do Estádio Municipal “O Jacintão” e a construção do Complexo Esportivo representam investimentos essenciais para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte, lazer, juventude e promoção da saúde no município de Sumé–PB. Tais equipamentos serão responsáveis por ampliar o acesso da população às práticas esportivas, fomentar o surgimento de novos talentos, viabilizar competições municipais e regionais e gerar impactos econômicos positivos para o comércio e para o turismo local.

Considerando que ambas as obras encontram-se em fase de licitação, é dever desta Casa acompanhar com rigor e transparência cada etapa do processo, garantindo que todos os procedimentos administrativos estejam sendo conduzidos de forma correta, eficiente e dentro das normas legais. O fornecimento das informações solicitadas permitirá ao Poder Legislativo exercer seu papel constitucional de fiscalização, acompanhando valores, projetos, cronogramas, responsáveis técnicos e fontes de recursos.

A transparência nos atos públicos fortalece a confiança da população na gestão municipal, assegura o uso adequado do dinheiro público e permite que os cidadãos acompanhem o andamento de obras tão

esperadas, especialmente na área esportiva, que possui grande relevância social e comunitária para nosso município.

Assim, o presente requerimento se justifica plenamente pela necessidade de garantir controle, responsabilidade, publicidade e eficiência, princípios que regem a administração pública e que norteiam toda grande obra financiada com recursos públicos.

Sumé, 14 de novembro de 2025.

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

Vereador

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121050434 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 17:09:49

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 36/2025

EMENTA: Voto de Pesar

Prezado Senhor,

Requeiro a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário na forma regimental, seja concedido Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Edvaldo Paulino Gomes, conhecido popularmente por Corama. Manifestamos nossos mais sinceros sentimentos de solidariedade e condolências aos familiares e amigos, rogando a Deus que lhes conceda conforto e paz neste momento de profunda dor.

Sumé, 17 de novembro de 2025.

Daniel Lêla Araújo

Vereador

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121050956 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 17:11:06

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 35/2025

EMENTA: Voto de Pesar

Prezado Senhor,

Requeiro a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário na forma regimental, seja concedido Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Dustan Vasconcelos de Moraes.

Nada capaz de reparar uma perda como esta, mas em nome da amizade e amor de quem fica, e em honra da memória de quem se foi, é preciso continuar vivendo. É preciso transformar o luto em uma luta pela vida

e pela felicidade, e transformar a dor em saudade e serenidade.

Os meus mais sinceros pêsames!

Sumé, 13 de novembro de 2025.

Daniel Lêla Araújo

Vereador

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121051149 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 17:13:25

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 30/2025

EMENTA: Voto de Pesar

Prezado Senhor,

Requeiro a Vossa Excelência que, após a devida apreciação do Plenário e nos termos regimentais, seja concedido um Voto de Pesar à família do senhor Pedro Lúcio de Araújo, pai da estimada servidora desta Casa, senhora Patrícia Oliveira.

Neste momento de profunda dor, manifestamos nossas mais sinceras condolências à servidora Patrícia, bem como a todos os familiares e amigos enlutados, desejando que encontrem conforto, serenidade e força para atravessar este período de luto.

Expresso, com respeito e pesar, meus sentimentos pela partida do senhor Pedro Lúcio de Araújo, cuja ausência deixa um vazio irreparável entre os que o amavam.

Sala das Sessões em, 13 de novembro de 2025.

Rosildo Alves Monteiro

Vereador

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121051334 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 17:14:46

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 08/2025

EMENTA: Requer aquisição das traves dos campos do Estádio “O Jacintão”.

Prezado Senhor,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos das atribuições legais e regimentais, e após a devida apreciação do Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Manoel Lourenço Queiroz Duarte o que a seguir requer: Aquisição das traves dos campos do Estádio “O Jacintão”.

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores, a aquisição das traves para os

campos do Estádio “O Jacintão” é necessária para garantir melhores condições de prática esportiva. O estádio é utilizado pela comunidade em treinos e jogos, e a melhoria da sua estrutura contribui para incentivar o esporte, promover lazer e oferecer um espaço adequado aos jovens e atletas locais.

Sumé-PB, 17 de novembro de 2025.

Bruno Stefano de Sousa Duarte

Vereador

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121051454 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 17:16:25

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 07/2025

EMENTA: Voto de Aplauso

Prezado Senhor,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos das atribuições legais e regimentais, e após a devida apreciação do Plenário, que seja concedido Voto de Aplauso ao senhor Bráulio Duarte, em reconhecimento pela realização do Torneio de Beach Tennis, promovido nos dias 7 e 8 de novembro, no município de Sumé.

O referido evento constituiu-se em verdadeiro marco para o esporte local, reunindo atletas, famílias e admiradores da modalidade em um ambiente de integração, lazer e confraternização. A iniciativa destacou-se pela excelente organização, pelo incentivo à prática esportiva e pela promoção de um estilo de vida mais ativo e saudável junto à comunidade.

Cumpramos ressaltar o empenho e a dedicação do organizador, que acreditou no potencial esportivo do município e trabalhou de forma exemplar para fortalecer e expandir a modalidade, contribuindo diretamente para o desenvolvimento esportivo local e para a consolidação da Arena de Beach Tennis em Sumé.

Diante do exposto, solicito que esta Casa Legislativa aprove o presente requerimento em plenário, como forma de reconhecimento ao relevante trabalho realizado por Bráulio Duarte e ao impacto positivo gerado para nossa comunidade.

Sumé-PB, 17 de novembro de 2025.

Bruno Stefano de Sousa Duarte

Vereador

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121051636 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 17:18:23

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 44/2025

EMENTA: Requer que a construção de um sistema de dessalinização de água no distrito de Pio X.

Prezado Senhor,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e após manifestação favorável do Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Manoel Lourenço Queiroz Duarte o seguinte pleito: a construção de um sistema de dessalinização de água no distrito de Pio X.

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores, a implantação de um sistema de dessalinização representa uma solução moderna, eficaz e sustentável para garantir o acesso à água de qualidade, aproveitando fontes salobras ou salinas disponíveis na região.

Essa medida contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população local, promovendo dignidade, saúde pública e desenvolvimento socioeconômico.

Diante da relevância e da urgência do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, certos de que o Poder Executivo compreenderá a importância dessa iniciativa para o futuro do distrito de Pio X.

Sumé, 13 de novembro de 2025.

Damião Rildo da Silva

Vereador

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121051838 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 17:21:26

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 45/2025

EMENTA: Voto de Pesar

Prezado Senhor,

Requeiro a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário na forma regimental, seja concedido um Voto de Pesar à família do Senhor Benedito Gomes Barbosa, que deixa como legado uma trajetória marcada pelo afeto, pela dignidade e pelo respeito junto a todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Neste momento de profunda dor, manifestamos nossa solidariedade aos seus familiares enlutados, rogando a Deus que lhes conceda conforto, serenidade e paz para enfrentar esta irreparável perda.

Sumé em, 17 de novembro de 2025.

Damião Rildo da Silva

Vereador

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121052135 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 17:22:58

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 43/2025

EMENTA: Requer que a construção de um sistema de dessalinização no Sítio Pau D'arco.

Prezado Senhor,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais e após manifestação do Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Manoel Lourenço Queiroz Duarte o seguinte pleito: a construção de um sistema de dessalinização no Sítio Pau D'arco.

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores, a comunidade do Sítio Pau D'arco enfrenta sérias dificuldades no acesso à água potável, especialmente em períodos de estiagem prolongada.

A implantação de um sistema de dessalinização representa uma solução eficaz e sustentável para garantir o abastecimento hídrico da população local, promovendo saúde, qualidade de vida e dignidade. Trata-se de uma medida urgente e necessária para atender às demandas básicas da comunidade e assegurar o direito fundamental à água.

Sumé, 13 de novembro de 2025.

Damião Rildo da Silva
Vereador

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121052313 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 17:24:56

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 32/2025

EMENTA: Voto de Pesar.

Prezado Senhor,

Requeiro, nos termos regimentais e após apreciação pelo Plenário, que seja concedido Voto de Pesar à família da Senhora Rosália Ricardo Gonçalves, em razão de seu falecimento. A perda de um ente querido é sempre um momento de profunda dor. Que seus familiares encontrem conforto nas boas lembranças e na solidariedade daqueles que os cercam. Que a memória e o legado da Senhora Rosália permaneçam vivos entre todos que tiveram o privilégio de conhecê-la e amá-la.

Expresso, com respeito e sinceridade, os meus mais profundos sentimentos pela irreparável perda.

Sumé em, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Vereador

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121052505 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 17:26:36

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 33/2025

EMENTA: Requer instalação de bancos em alvenaria permanentes e a colocação de tendas todas as segundas-feiras, destinadas à realização da feira de gado em nosso município.

Prezado Senhor,

Após consulta ao Plenário e em conformidade com o Regimento Interno, requer-se que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Manoel Lourenço Queiroz Duarte o que a seguir requer:

instalação de bancos em alvenaria permanentes e a colocação de tendas todas as segundas-feiras, destinadas à realização da feira de gado em nosso município.

Justificativa: Senhores Vereadores, a feira de gado é uma atividade tradicional e de grande relevância econômica e social para nosso município, reunindo produtores rurais, comerciantes e visitantes de diversas localidades. A instalação de bancos em alvenaria proporcionará maior conforto e segurança aos frequentadores, criando espaços adequados para descanso e convivência.

Já a colocação de tendas semanais garantirá melhores condições de infraestrutura, protegendo os participantes contra intempéries climáticas como sol intenso e chuvas, além de contribuir para a organização e valorização do evento. Essas medidas fortalecerão a economia local, incentivarão o comércio agropecuário e promoverão um ambiente mais digno e acolhedor para todos os envolvidos.

Sumé, 13 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Vereador

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121052648 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 17:28:24

EMENDA

AUTOGRAFO Nº 789/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 970/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"*cria o Centro de Educação Infantil Municipal "Professora Jacy Basílio de Oliveira", destinado ao atendimento de crianças de 04 a 05 anos de idade, edá outras providências.*"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Centro de Educação Infantil Municipal "PROFESSORA JACY BASILIO DE OLIVEIRA", terá sua sede na Rua Antônio Leite, nº 235, Município de Sumé/PB; destinado ao atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, em conformidade com as diretrizes e normas da Educação Infantil estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional) e demais legislações correlatas.

"Institui, no Município de Sumé, a Semana da Pátria."

Art. 2º - O Centro de Educação Infantil Municipal “Professora Jacy Basilio de Oliveira” tem por finalidade:

- I** – Oferecer educação infantil de qualidade, respeitando as etapas do desenvolvimento infantil;
- II** – Promover o cuidado, a socialização e o aprendizado das crianças atendidas;
- III** – Garantir o acesso à educação básica obrigatória e gratuita, conforme o disposto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal;
- IV** – Desenvolver ações pedagógicas integradas às políticas públicas de assistência social, saúde e cultura.

Art. 3º - O Centro de Educação Infantil Municipal “Professora Jacy Basilio de Oliveira” será subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que expedirá os atos necessários à sua implantação, organização, funcionamento e supervisão pedagógica.

Art. 4º - A instalação e o funcionamento do Centro de Educação Infantil Municipal “Professora Jacy Basilio de Oliveira” observarão as normas técnicas e pedagógicas previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente quanto à infraestrutura física, à qualificação do corpo docente e ao número máximo de crianças por turma.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, visando à implantação e manutenção do Centro de Educação Infantil Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé-PB, 18 de novembro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, por seus representantes legais, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Sumé, a Semana da Pátria, a ser comemorada anualmente, de 1º a 7 de setembro, com atividades educativas, culturais e cívicas alusivas à Independência do Brasil.

Art. 2º A Semana da Pátria tem como objetivos:

- I** – estimular o civismo e o espírito de cidadania entre crianças, adolescentes e jovens;
- II** – valorizar os símbolos nacionais e a história da Independência do Brasil;
- III** – promover a integração entre escolas, comunidade e Poder Público em torno de atividades cívicas;
- IV** – incentivar a participação voluntária das escolas públicas e privadas, associações, instituições e comunidade em geral nas comemorações do 7 de setembro.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua competência:

- I** – organizar desfiles cívicos, apresentações culturais, atividades esportivas e educativas;
- II** – convidar escolas públicas e privadas, entidades sociais e culturais para participar da programação;
- III** – firmar parcerias com instituições de ensino e organizações da sociedade civil para a realização das atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sumé, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

1º Secretário

Bruno Setefanio de Sousa Duarte

2º Secretário

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

1º Secretário

Bruno Setefanio de Sousa Duarte

2º Secretário

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121052835 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 17:32:19

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121053233 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 17:35:03

EMENDA

EMENDA

AUTOGRAFO Nº 793/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 941/2025

AUTOGRTAFO Nº 792/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 939/2025

Reconhece o caráter educacional, formativo e de relevante

interesse social da prática do Muay Thai no município de Sumé – PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, por seus representantes legais, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Sumé – PB, o caráter educacional, formativo e de relevante interesse social da prática do Muay Thai.

Art. 2º O Muay Thai, enquanto modalidade esportiva, cultural e social, contribui para:

- I** – o desenvolvimento físico, mental e emocional dos praticantes;
- II** – a formação de valores como respeito, disciplina, resiliência, cidadania e solidariedade;
- III** – a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- IV** – a prevenção de situações de risco social, promovendo hábitos de vida saudáveis e práticas de convivência pacífica.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações, federações, academias, entidades esportivas e instituições de ensino, visando promover projetos, eventos e políticas públicas que fomentem a prática do Muay Thai no município.

Art. 4º Esta Lei não implica obrigatoriedade de despesas, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sumé, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira
1º Secretário

Bruno Setefanio de Sousa Duarte
2º Secretário

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121053515 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 17:37:13

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 971/2025

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei

Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 1.637, de 30 de dezembro de 2024, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$: 1.000.000,00** (um milhão de reais), destinado à execução de despesas custeadas com Recursos de Emendas Parlamentares.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

00.212 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2013.2071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB.			
Recurso: 1749.0000 – Outras Vinculações de Transferências			
3.1.90.04.00	–	Contratação	Por Tempo
Determinado.....		R\$ 323.000,00	
3.1.90.11.00	-	Vencimentos e vantagens	Fixas – Pessoal Civil.....
		R\$ 458.000,00	
3.1.90.13.00	-	Obrigações	Patronais
		R\$ 50.000,00	
3.1.91.13.00	-	Contribuições	Patronais
		R\$ 169.000,00	
Total			R\$
			1.000.000,00

Art. 2º Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para a abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou o excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado a Suplementação das Ações previstas caso necessário quando de sua execução.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sumé, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira
1º Secretário

Bruno Setefanio de Sousa Duarte
2º Secretário

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121053733 - Data/Hora Publicação: 21/11/2025 17:40:42

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 938/2025

"Reconhece o caráter educacional, formativo e de relevante interesse social da prática do Jiu-Jitsu no município de Sumé – PB."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, por seus representantes legais, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Sumé – PB, o caráter educacional, formativo e de relevante interesse social da prática do Jiu-Jitsu.

Art. 2º O Jiu-Jitsu, enquanto modalidade esportiva, cultural e social, contribui para:

I – o desenvolvimento físico, psicológico e social das pessoas;

II – a formação de valores como respeito, disciplina, superação, cidadania e solidariedade;

III – a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

IV – a prevenção de situações de risco social, incentivando práticas de convivência pacífica e saudável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações, federações, academias, entidades esportivas e instituições de ensino, visando promover projetos, eventos e políticas públicas que fomentem a prática do Jiu-Jitsu no município.

Art. 4º Esta Lei não implica obrigatoriedade de despesas, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sumé, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes

Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

1º Secretário

Bruno Setefanio de Sousa Duarte

2º Secretário

Publicada e Autorizada por: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Código da Matéria: 20251121054100 - **Data/Hora Publicação:** 21/11/2025 17:43:03